



PROCESSO Nº 1305/09

PROTOCOLO Nº 10.181.746-6

PARECER CEE/CES Nº 01/10

APROVADO EM 08/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS
DE UNIÃO DA VITÓRIA

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Inclusão da Disciplina de Libras, na Matriz Curricular do curso de
graduação em Letras - Português/Inglês.

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, por meio do Ofício nº 1372/09-CES/GAB/SETI, de 20/11/09, fl. 16, com inclusa Informação nº 128, de 19/11/09, fls. 14 e 15, encaminha a este Conselho o protocolado, da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória a qual, por meio do Ofício nº 094-E/09-SG, de 24/09/09, fl. 03, proposta para inclusão da disciplina de Libras na Matriz Curricular do curso de graduação em Letras - Português/Inglês, ofertado por essa Faculdade, em cumprimento ao Decreto Federal nº 5.626/05, que regulamenta a inclusão de Libras nos cursos de licenciatura.

A Coordenação do Ensino Superior da SETI, fl. 14, informa:

“O curso de graduação em Letras – Português/Inglês da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória foi [...] foi transformado em Licenciatura Plena pelo Decreto nº 21.692, de 27.04.1970. O ato de Reconhecimento deu-se pelo Decreto nº 74.750, de 23 de outubro de 1974.”

Às fls. 07 e 08, encontra-se a Matriz Curricular das disciplinas do curso de graduação em Letras - Português/Inglês, na qual constam os componentes curriculares e as respectivas cargas horárias.

A Ementa da Disciplina de Libras, a qual será incluída na Matriz Curricular do curso de graduação em Letras - Português/Inglês, encontra-se às fls. 09 a 12.

Na informação nº 128 da SETI, consta que



PROCESSO Nº 1305/09

[...] a disciplina será implantada a partir de 2010, na primeira série do curso, com 72 (setenta e duas) horas semanais, 60 (sessenta horas teóricas e doze horas práticas). [...], “a referida disciplina fora acordada em reunião departamental, não havendo necessidade de mudança na grade curricular, apenas inclusão desta disciplina”. **No entanto, a sua inclusão na grade curricular acarreta um acréscimo de 72 horas na primeira série do curso, e em não havendo eliminação de disciplina, ou redução de cargas horárias de outras disciplinas, o curso de Letras português/Inglês passa a ter uma carga horária total de 3.516 horas e não 3.444 horas, como consta na “Matriz Curricular para ingressantes a partir de 2010”, às fls. 6 e 7 do protocolado.**

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, somos favoráveis à inclusão da Disciplina de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na Matriz Curricular do curso de graduação em Letras – Português/Inglês, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de União da Vitória, do município de União da Vitória, com 3.516 horas para os ingressantes a partir do início do ano letivo de 2010.

Alerta-se à IES que:

a) considere a carga horária do referido curso, (matriz curricular) em horas de 60 minutos, conforme a Resolução CNE/CES nº 3/2007;

b) regulamente o estágio obrigatório e não obrigatório ao contido na Deliberação nº 02/09-CEE-PR/CP;

c) cumpra as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana de acordo com a Deliberação nº 04/06CEE-PR;

d) contrate docentes para atuar no Ensino de Libras conforme dispõe o art 3º do Decreto Federal nº 5.626, de 22/12/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436 de 24/04/2002;

e) cumpra o art. 36 da Deliberação nº 04/09-CEE/PR;

f) incorpore no Regimento os dados da adequação da proposta pedagógica, inserção de disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular e ementários.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para homologação, e, após, seja remetido ao Governo do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1305/09

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de fevereiro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES